



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 200/2018** destinada à **contratação de serviços de engenharia para complementação dos Sistemas Preventivos de Incêndio do galpão denominado Centro de Eventos, situado no complexo de edificações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 20 dias de setembro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira, Glederson Henrique Grein e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresa participante: Stop Fire Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli (SEI nº 2421145). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Stop Fire Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 11/09/2018 (SEI nº 2421136), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* Além disso, verificou-se que na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fls. 33/34) consta a antiga razão social da empresa "Stop Fire - Extintores e Equip Seg Eireli EPP". Conforme indicado na Cláusula 1ª da "Primeira alteração e consolidação do Contrato Social" (fls. 1/2), a denominação da empresa é "Stop Fire - Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli - EPP". Deste modo, constata-se que a certidão encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação *"A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos"* e ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: *"[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea “c” do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas"*. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Stop Fire Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli**, por não atender a exigência do item 8.4, alínea “q”, do edital, pois na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC consta a antiga razão social da empresa e portanto, o documento está desatualizado. Entretanto, considerando que o único proponente foi inabilitado no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: *"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação (...)"*, será concedido à empresa Stop Fire Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação do documento que resultou em sua inabilitação. Tal documento deverá ser protocolado em invólucro lacrado e identificado. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Glederson Henrique Grein

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 20/09/2018, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2018, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 20/09/2018, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2018, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2427511** e o código CRC **9D043E16**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.022640-0

2427511v9

2427511v9